



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Salmourão  
Rua Prof. Roberto Hottinger, 70  
Salmourão – SP  
CNPJ: 01.636.891/0001-30  
Representante: Sônia Cristina Jacon Gabau – Presidente

**CONTRATADO:** Rodrigo Martins Gumiero  
Rua Maria do Nascimento Alvarenga, 310 – Mira Ira  
Osvaldo Cruz – SP  
CPF: 219.975.628-98  
RG: 27.724.206-X

### I OBJETO

O CONTRATADO obriga-se, na qualidade de responsável técnico, em projeto para execução de reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Salmourão em realizar as medições e expedir laudo para atestar a execução correta do serviço referente ao Contrato nº 04/2015, Processo nº 01/2015, Convite nº 01/2015, obedecendo criteriosamente ao Memorial Descritivo, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

### II REGIME DE EXECUÇÃO

#### a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações, dados e documentos necessários à realização do objeto, na conformidade do Cronograma Físico-Financeiro.

#### b) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a elaboração dos laudos de medição e demais documentos necessários para o cumprimento do objeto.

O CONTRATADO compromete-se a realizar a medição e apresentar o laudo no prazo máximo de sete (7) dias úteis a partir da solicitação da CONTRATANTE.

O CONTRATADO deverá fornecer Recibo de Pagamento Autônomo, referente aos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE.

### III DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor contratado para os serviços descritos no objeto fica estipulado em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) por medição.

A medição será solicitada pela CONTRATANTE, por escrito, após apresentação de planilha de medição pela empresa responsável pela obra.



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

O pagamento será realizado após a entrega do laudo de medição e demais documentos necessários.

Do valor estipulado serão efetuados todos os descontos referentes a impostos e contribuições obrigatórias.

## IV PRAZO

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviço por tarefa, consoante projeto acima descrito e terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu termo na entrega final da obra especificada no Contrato nº 04/2015, considerando-se findo independentemente de aviso ou notificação, assim que terminada a obra.

A rescisão unilateral, só ocorrerá após prévia notificação da outra parte com 30 dias de antecedência, período em que se obriga o notificante a cumprir regularmente todas as obrigações instituídas no ajuste.

## V DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 10%, juros de mora de 1% ao mês.

## VI RESPONSABILIDADE

Quando o CONTRATADO der causa de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial ou por imperícia técnica, poderá ser aplicada multa no valor de até 30% do valor do presente contrato. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respeitando os procedimentos legais.

## VII RESCISÃO

O presente contrato será rescindido pelas partes quando ocorrer caso fortuito ou por força maior ou em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

## VIII RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba OBRAS E INSTALAÇÕES, da categoria econômica nº 4.4.9.0.51.00000.

## IX VINCULAÇÃO

Trata-se de serviço amparado pela dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## X LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

## XI DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO E CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.


Salvo a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

## XII FÓRUM

Para todas as questões solicitadas na execução do presente contrato, não resolvidas por via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz-SP.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, pelo que firmamos o presente em 3 (três) vista de igual teor e forma.


Salmourão, 18 de agosto de 2015.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO  
Contratante

  
RODRIGO MARTINS GUMIERO  
Contratado

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA  
Assessor Jurídico da Câmara

TESTEMUNHAS:

  
Paulo Sérgio Cordeiro

  
Carlos Henrique Lopes Bogalhos